



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
Estado do Rio Grande do Sul

Proc. 82/19
Folha 435
44

Rolante, 19 de Setembro de 2019.

De: Guilherme Muller/Gabinete

Para: Licitações

ANÁLISE DE CAPACIDADE TÉCNICA

O setor de Engenharia da prefeitura Municipal de Rolante/RS, partir da análise de capacidade Técnica apresentada pelas empresas para a tomada de preços 04/2019, que tem como objeto - **seleção e contratação de empresa especializada para execução de serviços/obras de: Pavimentação de Blocos, Sinalização Horizontal e Sinalização Vertical, Drenagem Pluvial e Acessibilidade em diversas Ruas do Município de Rolante/RS**, atesta que:

- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI: Os atestados de capacidade técnica apresentados atendem as exigências mínimas previstas no certame licitatório.
- AVENSI CONSTRUTORA LTDA: Os atestados de capacidade técnica apresentados atendem as exigências mínimas previstas no certame licitatório.
- PROGETTO SUL LTDA: Os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem as exigências mínimas previstas no certame licitatório, uma vez que a empresa apresenta a ART correspondente a 13.652,15 m² de pavimentação com blocos de concreto, porém tal quantidade não aparece no atestado técnico vinculado a ela.
- ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA: Os atestados de capacidade técnica apresentados atendem as exigências mínimas previstas no certame licitatório.

Atenciosamente,

Guilherme Muller
Engenheiro Civil
CREA/RS 222.060
Prefeitura Municipal de Rolante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. 82/19
Folha 436
P. 1

Ilmo Sr:
EDUARDO EGON HUFF
Contabilista

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

Concorrência nº 07/2019

A Comissão Julgadora de Licitações nomeada pela Portaria 077/2019, requer a Vossa Senhoria análise quanto à **Qualificação Econômico-Financeira** do processo licitatório que tem por objeto a **seleção e contratação de empresa especializada para execução de serviços/obras de: Pavimentação de Blocos, Sinalização Horizontal, sinalização vertical, Drenagem Pluvial e Acessibilidade, em diversas ruas do Município de Rolante/RS** (Ruas James Darcy Linck, Theodoro Schierholt, Frederico Augusto Timmem, Indio Sepé Tiaraju, Imigrante, G Rua Projetada, Bertoldo Voltz, Delmar Puia Altneter, Professor Francisco Gomes do Amaral, Catarina Adams, Tancredo Neves, Guilherme Emig, Alzira Grassmann do Amaral, Candido José Homem, Professor Pedro Joaquim do Nascimento, Rua dos Amaral, Presidente Costa e Silva, Benjamin Coreteletti), participando do certame as empresas:


- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
- AVENSI CONSTRUTORA LTDA
- PROGETTO SUL LTDA
- ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

Desta sorte, para prosseguimento do certame, solicitamos parecer com a devida manifestação quanto ao atendimento ou não do solicitado em edital no item:

8.4- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira.

Rolante, aos 18 dias do mês de Setembro de 2019.

Recebido em: 19/09/19



Eduardo E. Huff
Téc. Contabilidade
CRC/61306


RODRIGO DA SILVA
Presidente


LUCIMAR TIAGO DA SILVA
Membro Titular


ROGIERI SEVERO VARGAS
Membro Titular



Proc. 82/19

Folha 437

Fls. 4

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

PARECER CONTÁBIL:

Empresas:

CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Empresa não apresentou o balanço do exercício anterior encerrado, conforme solicitado no edital.

AVENSI CONSTRUTORA LTDA

It = 2,16 Conforme balanço apresentado pela empresa, o índice encontra-se acima do mínimo exigido no edital.

PROGETTO SUL LTDA

It = 19,93 Conforme balanço apresentado pela empresa, o índice encontra-se acima do mínimo exigido no edital.

ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

Não apresentou o balanço até a data desta verificação. (23/09/19).

EM 23/09/19

Eduardo E. Huff
Téc. Contabilidade
CRC/61306



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Ilma Sr^a:
FULVIA POLIANA LAMB TIMMEN
Assessora Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Concorrência nº 07/2019

A Comissão Julgadora de Licitações nomeada pela Portaria 077/2019, requer a Vossa Senhoria análise jurídica quanto a situação apresentada do processo licitatório que tem por objeto a **seleção e contratação de empresa especializada para execução de serviços/obras de: Pavimentação de Blocos, Sinalização Horizontal, sinalização vertical, Drenagem Pluvial e Acessibilidade, em diversas ruas do Município de Rolante/RS** (Ruas James Darcy Linck, Theodoro Schierholt, Frederico Augusto Timmem, Índio Sepé Tiaraju, Imigrante, G Rua Projetada, Bertoldo Voltz, Delmar Puia Altneter, Professor Francisco Gomes do Amaral, Catarina Adams, Tancredo Neves, Guilherme Emig, Alzira Grassmann do Amaral, Candido José Homem, Professor Pedro Joaquim do Nascimento, Rua dos Amaral, Presidente Costa e Silva, Benjamin Coreteletti), participando do certame as empresas:

- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
- AVENSI CONSTRUTORA LTDA
- PROGETTO SUL LTDA
- ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

Salienta esta Comissão que não constam registro de impugnação ao Edital. Contudo, no rol de documentos a serem apresentados para a **HABILITAÇÃO (8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**, figura trecho inerente a Envelope de PROPOSTA (8.3- No envelope de nº 02 conterà:), seguindo o Edital com o item **8.4- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira**. A situação em tela ensejou a afirmação de um licitante, que entendeu ser afirmativo que tais documentos pedidos neste item, fossem acostados ao Envelope de Proposta, conforme pontua na Ata de recebimento dos Envelopes, em 18/09/2019. Na análise quantitativa do conteúdo dos Envelope de nº 01 - Documentos de Habilitação desta empresa - constatou-se que não foram apresentados os documentos inerentes ao item 8.4.



Proc. 02/19
Folha 439
Rub. *[Handwritten Signature]*

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Diante de tal situação provocada pela redação equivocada do item 8.3, que está novamente replicado junto ao item 10 do mesmo Edital, caberia conceder **Habilitação, desde que condicionada a existência da Documentação no Envelope de Proposta** ou cabe somente a **Inabilitação** sumária do participante?

No aguardo de breve resposta, aguardamos para prosseguimento do Julgamento.

Rolante, aos 23 dias do mês de Setembro de 2019.

Recebido em: ___ / ___ / ___

[Handwritten Signature]
RODRIGO DA SILVA
Presidente

[Handwritten Signature]
LUCIMAR TIAGO DA SILVA
Membro Titular

[Handwritten Signature]
ROGIERI SEVERO VARGAS
Membro Titular

*Recebido
24/09/19
[Handwritten Signature]*



PARECER JURÍDICO

Concorrência Pública nº 07/2019.

Processo nº

Assessoria Jurídica Municipal motivada pelo questionamento apresentado pela Comissão Julgadora de Licitação no tocante a Concorrência Pública nº 07/2019 vem expor o que segue:

A concorrência acima busca a seleção e contratação de empresa especializada para execução de serviços/obras de Pavimentação de Blocos, Sinalização Horizontal, sinalização vertical, Drenagem Pluvial e Acessibilidade, em diversas ruas do Município de Rolante/RS.

Com a abertura do processo a comissão se deparou com contradição no edital sobre o momento da apresentação dos documentos de habilitação, conforme descrito na solicitação de parecer em anexo.

Após análise, constatou-se que o item 8 do edital se refere a "Documentação de Habilitação". Entretanto, o item 8.3 trata-se de documentos a serem apresentados no envelope nº 02 - Proposta, e em sequência, o item 8.4 requer a apresentação de "Documentos relativos à qualificação econômico-financeira".

Nota-se, portanto, que o edital apresenta contradição que acabou deixando a interpretação dúbia e por consequência induzindo em erro no sentido de em qual envelope, de fato, deveria ser acostada tal documentação.

No caso concreto, alega o licitante que, ao interpretar o edital de que os documentos de qualificação econômico-financeira deveriam ser apresentados no envelope nº 02, deixou de apresentá-lo no envelope nº 01 - Habilitação, porém, afirma que a referida documentação está presente no envelope de proposta.

Ponto que não houve qualquer registro de impugnação ao Edital, estando aquele procedimento sem nenhum vício de nulidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. 82/19
Folha 441
Rub. [assinatura]

E diante disto, e considerando que uma empresa não deve ser excluída do processo de licitação por conta de questões de extrema formalidade, e principalmente, quando o próprio edital deixa margem para interpretação dúbias;

Considerando que a administração pública ao licitar busca vantagem econômica, selecionando a proposta que melhor atenda aos interesses da administração e que o apontamento não traz nenhum prejuízo ao erário publico tal fato deve preponderar sobre o formalismo;

Considerando, ainda o princípio da razoabilidade e que o apontado é situação passível, portanto, de saneamento.

Opino por conceder a habilitação do licitante condicionada, contudo, a existência de tal documento no Envelope Proposta e desde que cumprido na integra a apresentação de todos os documentos solicitados nos envelopes 01 e 02 .

É o parecer.


Assessoria Jurídica Municipal
Fulvia Poliana Lamb Timmen
OAB/RS 44584

RECEBIDO em
26/09/19
